

PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM PARA A CONSTITUIÇÃO DE RELAÇÃO JURÍDICA DE EMPREGO PÚBLICO EM REGIME DE CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS POR TEMPO INDETERMINADO PARA TRÊS POSTOS DE TRABALHO DE ASSISTENTE OPERACIONAL DA CARREIRA GERAL DE ASSISTENTE OPERACIONAL, ÁREA DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, CONFORME CARACTERIZAÇÃO NO MAPA DE PESSOAL

ATA N.º 3

1. Aos dezassete dias do mês de dezembro do ano dois mil e vinte e um, reuniram os elementos do júri nomeados para a contratação na modalidade de relação de emprego público por tempo indeterminado de três Assistentes Operacionais da carreira geral de Assistente Operacional, área de Auxiliar de Serviços Gerais, estando presentes: o presidente, Eng.º António Carlos Albuquerque de Sousa, Diretor do Departamento de Desenvolvimento Económico e Social, em regime de substituição, o vogal efetivo, Dr. Ricardo Jorge da Costa Antunes, Chefe da Divisão de Desporto, em regime de substituição, que substituirá o Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos e o vogal suplente, Eng.º David António Rosa Parreiral Caetano, Técnico Superior, em substituição da vogal efetiva, Dr.ª Maria Inês de Oliveira Faria, Técnica Superior.

2. A reunião destinou-se proceder à apreciação das reclamações apresentadas em sede de audiência de interessados, no âmbito da apreciação de candidaturas, de acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 21.º e artigo 10.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril alterada e republicada pela Portaria 12-A/2021 de 11 de janeiro e no Código do Procedimento Administrativo.

3. Realizada a Audiência dos Interessados, verificou-se que os candidatos excluídos, Alberto Carlos Pereira Cavaleiro Silva, Cátia Marisa Mendes Andre, Helena Isabel Parreiral Aguiar, Luis Melo, Patrícia Rosário Alegre Teixeira De Oliveira, Paulo André de Jesus Marques, Rafael José Agudo Rodrigues, Ricardo Jorge de Jesus Oliveira e Simone Andreia Gomes Teixeira, não se vieram pronunciar, pelo que o júri deliberou manter a sua exclusão, por não reunirem os requisitos de admissão ao concurso, nos termos e com os fundamentos constantes na ata n.º 2.

3.1. A candidata Ana Margarida Oliveira, no âmbito da audiência prévia, decorrente da apreciação das candidaturas do procedimento concursal, vem solicitar a sua não exclusão do procedimento, invocando em suma, o seguinte fundamento:

Apenas após a receção da notificação da sua exclusão é que se apercebeu que, por lapso, não fez seguir o certificado de habilitações, pelo que solicita cordialmente a readmissão ao concurso dado possuir as habilitações legais exigidas, conforme certificado que agora junta.

Decorrente do exposto cumpre a este júri pronunciar-se e decidir o seguinte:

Em fase de apresentação da candidatura a ora exponente não juntou o certificado de habilitações.

Na fase atual (audiência dos interessados) a candidata junta o documento em falta, verificando-se que, a mesma é titular das habilitações legais exigidas para o presente procedimento concursal.

Do aviso de abertura publicitado na BEP (Bolsa de Emprego Público) e na nova plataforma de recrutamento do Município em <https://cm-cantanhede.pt/mrecrutamento>, consta no ponto 11 o seguinte:

“A submissão da candidatura deverá ser acompanhada do curriculum vitae e ainda dos seguintes elementos em formato PDF: a) Certificado, ou outro documento idóneo, legalmente reconhecido para o efeito, das habilitações exigidas no ponto 9.1 do presente aviso de abertura, sob pena de exclusão. (...).”

O n.º 2 do artigo 19.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na sua atual redação, diploma que regulamenta a tramitação do procedimento concursal, com a epígrafe «Forma de apresentação da candidatura» dispõe o seguinte: “Na apresentação da candidatura, a validação é feita por submissão do formulário disponibilizado para esse efeito, acompanhado do respetivo curriculum vitae e demais documentos exigidos no procedimento devendo o candidato guardar o comprovativo”.

O artigo n.º 20.º do mesmo diploma legal, dispõe o seguinte:

“1 - O preenchimento dos requisitos legalmente exigidos para o recrutamento é comprovado através de documentos apresentados com a instrução da candidatura ou ainda aquando da constituição do vínculo de emprego público.

2 - A habilitação académica e profissional é comprovada pela cópia do respetivo certificado ou outro documento idóneo, legalmente reconhecido para o efeito.

3 - Sempre que haja lugar à utilização dos métodos de avaliação curricular e de entrevista de avaliação de competências, o candidato deve apresentar o curriculum vitae. (...)

8 - A não apresentação dos documentos comprovativos do preenchimento dos requisitos legalmente exigidos, quando devam ser os candidatos a apresentar os mesmos, determina:

a) A exclusão do candidato do procedimento, quando a falta desses documentos impossibilite a sua admissão ou a avaliação; (...)."

Atentas as normas legais aplicáveis à situação em concreto, verifica-se desde logo que, do formulário disponibilizado para o efeito, na apresentação da candidatura, a validação da mesma é feita por submissão do formulário na Plataforma de Recrutamento do Município, acompanhado do curriculum vitae e certificado de habilitações ou outro documento idóneo que ateste as habilitações legalmente exigidas.

Não obstante o acima exposto, é previsto também, nas normas legais acima transcritas que, o preenchimento dos requisitos legalmente exigidos para o recrutamento é comprovado em dois momentos, na instrução da candidatura ou aquando da constituição do vínculo público.

Assim, resulta que, existem determinados documentos que podem ser apresentados apenas no fim do procedimento concursal, designadamente os requisitos previstos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, LTFP.

Ora, considerando que atualmente os procedimentos concursais do Município de Cantanhede correm os seus trâmites na recente Plataforma de Recrutamento criada para o efeito;

Considerando que, pode efetivamente ter havido um lapso/esquecimento no carregamento do documento em causa (Certificado de Habilitações) na Plataforma de Recrutamento do Município (M.C. Recrutamento);

Considerando o facto, de qualquer exclusão dos candidatos apenas poder ser fundamentada pela ausência de documentos comprovativos da reunião de requisitos legalmente exigidos ou pela falta de documentos que impossibilitem a avaliação dos candidatos;

Considerando que a exponente é titular das habilitações legalmente exigidas para o procedimento concursal em apreço;

Considerando que, estamos na 1.^a fase do procedimento;

Considerando as competências do júri, designadamente as de deliberar e fundamentar por escrito, sobre a admissão e exclusão dos candidatos, cfr. disposto na alínea f) do n.º 2 do artigo 14.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril;

Neste contexto, entende o júri no que concerne ao mérito da alegação apresentada pela exponente que, a mesma na situação atual (recente plataforma de recrutamento do Município de Cantanhede e fase inicial do procedimento) exprime razão válida para a readmissão da exponente, na qualidade de candidata no procedimento de concurso.

Considerando todo o exposto, o júri delibera no sentido de alterar a decisão de exclusão de acordo com os fundamentos de facto e de direito aqui constantes.

A fundamentação da decisão foi objeto de análise jurídica constante na informação interna n.º 12171 datada de 14/12/2021.

3.2. A candidata Nice de Oliveira, no âmbito da audiência prévia, decorrente da apreciação das candidaturas do procedimento concursal em causa, vem solicitar a sua não exclusão do procedimento, invocando em suma, o seguinte fundamento:

Por lapso eletrónico, não ficou anexada na sua candidatura a documentação exigida, pelo que, solicita uma revisão, juntando para o efeito, os documentos em falta.

Decorrente do exposto cumpre a este júri pronunciar-se e decidir o seguinte:

Em fase de apresentação da candidatura a ora exponente não juntou curriculum vitae e certificado de habilitações.

Na fase atual (audiência dos interessados) a candidata junta os documentos exigidos, verificando-se que a mesma é titular das habilitações exigidas para o presente procedimento concursal.

Do aviso de abertura publicitado na BEP (Bolsa de Emprego Público) e na nova plataforma de recrutamento do Município em <https://cm-cantanhede.pt/mrecrutamento>, consta no ponto 11 o seguinte:

“A submissão da candidatura deverá ser acompanhada do curriculum vitae e ainda dos seguintes elementos em formato PDF: a) Certificado, ou outro documento idóneo, legalmente reconhecido para o efeito, das habilitações exigidas no ponto 9.1 do presente aviso de abertura, sob pena de exclusão. (...).”

O n.º 2 do artigo 19.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na sua atual redação, diploma que regulamenta a tramitação do procedimento concursal, com a epígrafe «Forma de apresentação da candidatura» dispõe o seguinte: “Na apresentação da candidatura, a validação é feita por submissão do formulário disponibilizado para esse efeito, acompanhado do respetivo curriculum vitae e demais documentos exigidos no procedimento devendo o candidato guardar o comprovativo”.

O artigo n.º 20.º do mesmo diploma legal, dispõe o seguinte:

“1 - O preenchimento dos requisitos legalmente exigidos para o recrutamento é comprovado através de documentos apresentados com a instrução da candidatura ou ainda aquando da constituição do vínculo de emprego público.

2 - A habilitação académica e profissional é comprovada pela cópia do respetivo certificado ou outro documento idóneo, legalmente reconhecido para o efeito.

3 - Sempre que haja lugar à utilização dos métodos de avaliação curricular e de entrevista de avaliação de competências, o candidato deve apresentar o curriculum vitae. (...)

8 - A não apresentação dos documentos comprovativos do preenchimento dos requisitos legalmente exigidos, quando devam ser os candidatos a apresentar os mesmos, determina:

a) A exclusão do candidato do procedimento, quando a falta desses documentos impossibilite a sua admissão ou a avaliação; (...).”.

Atentas as normas legais aplicáveis à situação em concreto, verifica-se desde logo que, do formulário disponibilizado para o efeito, na apresentação da candidatura, a validação da mesma é feita por submissão do formulário na Plataforma de Recrutamento do Município, acompanhado do curriculum vitae e certificado de habilitações ou outro documento idóneo que ateste as habilitações legalmente exigidas.

Não obstante o acima exposto, é previsto também, nas normas legais acima transcritas que, o preenchimento dos requisitos legalmente exigidos para o recrutamento é comprovado em dois momentos, na instrução da candidatura ou aquando da constituição do vínculo público.

Assim, resulta que, existem determinados documentos que podem ser apresentados apenas no fim do procedimento concursal, designadamente os requisitos previstos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, LTFP.

Ora, considerando que atualmente os procedimentos concursais do Município de Cantanhede correm os seus trâmites na recente Plataforma de Recrutamento criada para o efeito;

Considerando que, pode efetivamente ter havido um lapso/esquecimento no carregamento dos documentos em causa (Curriculum Vitae e Certificado de Habilitações) na Plataforma de Recrutamento do Município (M.C. Recrutamento);

Considerando o facto, de qualquer exclusão dos candidatos apenas poder ser fundamentada pela ausência de documentos comprovativos da reunião de requisitos legalmente exigidos ou pela falta de documentos que impossibilitem a avaliação dos candidatos, documentos estes, agora apresentados pela exponente.

Considerando que a exponente é titular das habilitações legalmente exigidas para o procedimento concursal em apreço;

Considerando que, estamos na 1.ª fase do procedimento;

Considerando as competências do júri, designadamente as de deliberar e fundamentar por escrito, sobre a admissão e exclusão dos candidatos, cfr. disposto na alínea f) do n.º 2 do artigo 14.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril;

Neste contexto, entende o júri no que concerne ao mérito da alegação apresentada pela exponente que, a mesma na situação atual (recente plataforma de recrutamento do Município de Cantanhede e fase inicial do procedimento) exprime razão válida para a readmissão da exponente, na qualidade de candidata no procedimento de concurso.

Face a todo o exposto, o júri delibera no sentido de alterar a decisão de exclusão de acordo com os fundamentos de facto e de direito aqui constantes.

A fundamentação da decisão foi objeto de análise jurídica constante na informação interna n.º 12159 datada de 14/12/2021.

4. Mais deliberou o júri, convocar os candidatos admitidos para a realização da Prova de Conhecimentos, conforme Lista de marcação do 1.º método de seleção – Prova de Conhecimentos, em anexo.

4.1. A Prova de Conhecimentos é de natureza teórica, de realização individual e de forma oral, com duração de 30 minutos, sem possibilidade de consulta dos diplomas mencionados no ponto 12.1 do Aviso de Abertura.

4.2. Os candidatos deverão obrigatoriamente, ser portadores de documento de identificação válido e de máscara de proteção individual.

5. Todas as deliberações foram tomadas por unanimidade e votação nominal (n.º 1 do artigo 15.º da Portaria n.º 125-A/2019 de 30 de abril republicada pela Portaria 12-A/2021 de 11 de janeiro).

Nada mais havendo a tratar, foi dada por encerrada a reunião da qual se lavrou a presente ata que depois de lida e achada conforme vai ser assinada por todos os membros do júri.

A presente ata fica desde já disponível para consulta pelos interessados.



Ricardo Antunes
